

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 18 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre a instituição da Comissão Especial de Segurança Pública e Direitos Humanos, no âmbito do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana.

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA**, no uso das atribuições lhe confere o § 2º do art. 2º da Lei nº 4.319, de 16 de março de 1964, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, , de 19 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Câmara Temática II – “Acesso à Justiça e Segurança Pública” do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH), a Comissão Especial de Segurança Pública e Direitos Humanos, com a finalidade de especificar de monitorar a política de segurança pública no país, tendo como referência as normativa nacionais e internacionais de direitos humanos.

Parágrafo único. Compete à Comissão Especial:

I – analisar denúncias de casos relacionados à segurança pública e aos direitos humanos, submetidos à apreciação do CDDPH mediante a instituição de Grupos de Trabalho para a análise e acompanhamento das violações reportadas, bem como a proposição de recomendações;

II – propor e realizar ações visando à diminuição da violência no país com especial atenção a grupos vulneráveis;

III – reforçar o desenvolvimento de estratégias que objetivem a busca de soluções pacíficas de conflitos; e

IV – articular e integrar ações voltadas ao enfrentamento de grupos de extermínio e milícias buscando a superação da impunidade.

Art. 2º A Comissão Especial será composta por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

- I – CDDPH, que a presidirá;
- II – Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR);
- III – Ministério da Justiça;
- IV – Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);
- V – Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- VI – Conselho Nacional de Defensores Gerais (Condege);
- VII – Fórum Brasileiro de Segurança Pública;
- VIII – Fórum Nacional de Ouvidores de Polícia;
- IX – Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- X – Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPGE);
- XI – Movimento Mães de Maio;
- XII – Conselho Nacional de Segurança Pública (CONASP) e
- XIII – Pastoral Carcerária Nacional.

§ 1º A Comissão Especial poderá convidar pessoas do setor público e privado, que atuem profissionalmente em atividades relacionadas ao tema objeto das sua finalidade, quando entender necessário para o pleno alcance dos seus objetivos.

§ 2º A Comissão Especial contará com, no máximo, 4 (quatro) Grupos de Trabalho.

Art. 3º A Comissão Especial deverá coordenar a atuação de seus Grupos de Trabalho, bem como promover a articulação entre eles e submeter relatórios parciais e finais ao plenário do CDDPH.

Art. 4º A atividade desenvolvida no âmbito da Comissão Especial é considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 5º A a Coordenação-Geral do CDDPH prestará apoio necessário ao exercício de suas atribuições.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO ROSÁRIO NUNES